



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 28 de Fevereiro de 2014 • Ano II • Nº 46

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 408 de 28 de Fevereiro de 2014** - Regulamenta a Lei Municipal no 1.472/2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências.
- **Portaria Nº 7.989/2014** - Nomeia os membros do Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais, instituído pela Lei Municipal n.º 1.472/2013.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 408 de 28 de Fevereiro de 2014.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 1.472/2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei Municipal nº 1.472/2013,

### **D E C R E T A**

#### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Organizações Sociais, instituído pela Lei Municipal nº 1.472/2013, tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas Organizações Sociais constituídas na forma da Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura, ao desporto e à agropecuária, sendo regido pelo disposto na referida Lei e por este Decreto.

§ 1º - A absorção, por Organizações Sociais, de atividades e serviços que já venham sendo desempenhadas pelo Poder Público será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

§ 2º - O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Organizações Sociais será operacionalizado pelo Conselho de Gestão, que será composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I o Secretário de Gestão Pública e Finanças, que funcionará como Presidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

II Representantes das Secretarias Municipais envolvidas nas atividades e serviços de interesse público, passíveis de serem transferidos para Organizações Sociais, na quantidade máxima de 06 (seis) membros;

III Representantes da sociedade civil, na quantidade máxima de 06 (seis) membros.

**Parágrafo único** – O Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais funcionará conforme o seu Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II  
DO PLANEJAMENTO GERAL DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - O planejamento estratégico do Programa Municipal de Organizações Sociais compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o qual definirá os mecanismos necessários à implementação de suas ações programáticas, prestando, inclusive, assistência às Secretarias Municipais na identificação de novas áreas, atividades e serviços de interesse público, passíveis de serem transferidos para Organizações Sociais.

**Parágrafo único** - O Conselho de Gestão elaborará um plano de ação definindo metas, prioridades e mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelo Programa.

**Art. 5º** - As Secretarias Municipais analisarão a conveniência e a oportunidade da transferência de atividades e serviços relacionados no *caput* do art. 1º, observadas as respectivas áreas de atuação, devendo emitir parecer fundamentado indicando as razões da decisão, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº 1.472/2013.

**§ 1º** - Na hipótese de o serviço ou atividade a ser transferido já vir sendo prestado pelo Município, o parecer de conveniência e oportunidade será obrigatoriamente precedido de estudo técnico, contendo diagnóstico das condições administrativas, patrimoniais e financeiras do órgão ou unidade que o presta, bem como dos resultados que são atualmente alcançados.

**§ 2º** - O parecer de que trata o *caput* deste artigo será obrigatoriamente acompanhado de indicação, pela Secretaria da área, do órgão da sua estrutura interna ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

comissão de servidores que ficará responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

**Art. 6º** - O Conselho de Gestão avaliará a pertinência ou não da transferência proposta, analisando a adequação da natureza do serviço ou atividade aos objetivos e princípios do Programa Municipal de Organizações Sociais.

**§ 1º** - Sendo favorável a manifestação do Conselho, o mesmo devolverá o processo para a Secretaria da área, para que esta tome as providências relativas às publicações do adivo do edital de que trata a Lei Municipal n.º 1.472/2013, após as quais, decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da última, será iniciado o processo de seleção.

**§ 2º** - Na hipótese de manifestação desfavorável do Conselho, o processo de transferência será arquivado.

**§ 3º** - O Secretário da área publicará Portaria efetivando a transferência do serviço ou atividade.

**Art. 7º** - Na hipótese de extinção do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal que vinha prestando atividade ou serviço transferido, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I. a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação em vigor;

II. os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e financiamento das atividades sociais até a efetiva assinatura do Contrato de Gestão;

III. encerrados os processos de inventário, os cargos permanentes comporão quadro especial no órgão ao qual a unidade se vinculava, podendo seus ocupantes, após a assinatura do Contrato de Gestão, ser colocados à disposição da Organização Social, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei Municipal n.º 1.472/2013.

IV. serão considerados extintos todos os cargos de provimento temporário.

**CAPÍTULO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 8º** - O procedimento de seleção de entidades, para fins da transferência de que trata a Lei Municipal n.º 1.472/2013, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Portaria de efetiva autorização de transferência do serviço e a indicação sucinta de sua natureza.

**Parágrafo único** - O processo será instruído, ainda, com:

I. cópia da manifestação favorável do Conselho de Gestão ao propósito da transferência, bem como da comprovação da sua publicidade, nos termos do art. 5º e parágrafos deste Decreto;

II. ato de designação da Comissão Julgadora, que será formada, no mínimo, por 02 (dois) servidores do quadro permanente da Secretaria da área e 01 (um) servidor municipal, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, obrigatoriamente integrante da Comissão Permanente de Licitação - COPEL.

III. edital;

IV. demais documentos relativos à seleção.

**Seção I  
Do Edital**

**Art. 9º** - O edital conterá:

I. descrição detalhada da atividade a ser transferida;

II. inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;

III. o valor máximo custeado pelo Município para a prestação do serviço ou atividade transferida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

IV. sistema de pontuação para a escolha da proposta de trabalho mais vantajosa, com disposições claras e parâmetros objetivos de julgamento, bem como os critérios de desempate;

V. prazo para apresentação das propostas de trabalho.

**Art. 10** - O edital será publicado em forma resumida por, no mínimo, 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado e 02 (duas) vezes em jornal diário da Capital, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

**§ 1º** - O resumo do edital conterà a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a seleção.

**§ 2º** - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Art. 11** - O edital de convocação não poderá conter disposições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção, podendo, contudo, estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção.

**Art. 12** - Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital, nos termos do artigo 10 deste Decreto.

**Art. 13** - As minutas dos editais devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14** - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Seção II  
Do Recebimento e Julgamento das Propostas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

- I. especificação do programa de trabalho proposto;
- II. especificação do orçamento;
- III. definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV. definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- V. comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
- VI. comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional.

§ 3º - Na hipótese de o edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

**Art. 16** - No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

- I. economicidade;
- II. otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Na aplicação do critério estabelecido pelo inciso I deste artigo, a Comissão observará a relação custo-benefício entre o preço proposto e o rol de serviços oferecidos, comparando-a, conforme o caso, com o diagnóstico de que trata o §1º, do art. 5º, deste Decreto.

§ 2º - Na aplicação do critério estabelecido pelo inciso II deste artigo, a Comissão avaliará o grau de atendimento do serviço ou atividade prestada, segundo a proposta de trabalho, observado o quanto requerido no inciso III do artigo anterior.

**Art. 17** - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

**Parágrafo único** – A Comissão Julgadora poderá requisitar a realização de diligências para esclarecimento de fatos ou a produção de estudos técnicos, perícias, dentre outros elementos que se mostrem imprescindíveis para a seleção.

**Art. 18** - A classificação das entidades participantes será feita através da média ponderada das valorizações das respectivas propostas de trabalho, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

**Art. 19** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

**Art. 20** - Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste Decreto, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I. após a publicidade a que se refere o *caput* do art. 10 deste Decreto, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II. houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21** - Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Secretário da área homologar o resultado, por meio de ato próprio.

**Art. 22** - Após a homologação do resultado, a Secretaria da área dará início, no prazo de 30 (trinta) dias, ao processo para a assinatura do Contrato de Gestão, observando, conforme o caso, o disposto no art. 22, da Lei Municipal n.º 1.472/2013

**Art. 23** - Constitui condição indispensável para a participação no procedimento de seleção a prévia qualificação como Organização Social da entidade interessada.

**CAPÍTULO IV  
DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**Art. 24** - As Organizações Sociais ficarão aptas a, vencido o processo de seleção, assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público no âmbito do Programa Municipal de Organizações Sociais.

**Art. 25** - A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento específico dirigido ao Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.472/2013.

§ 1º - A entidade interessada deverá, no momento de requerimento da qualificação, apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 2º - A proposta de que trata este artigo será submetida, inicialmente, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, para que emita parecer técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no *caput*.

§ 3º - Sendo a manifestação do Conselho favorável ao pleito, o mesmo será devolvido para a Secretaria da área e esta encaminhará ao Prefeito Municipal, para qualificação da entidade, por meio de Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Na hipótese de manifestação desfavorável em virtude de irregularidade que poderá ser sanada, a entidade interessada terá 15 (quinze) dias para regularizá-la junto ao Conselho.

**Art. 26** - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

**Art. 27** - Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

I. as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

II. os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III. as instituições primariamente voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV. as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V. as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VI. as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII. as cooperativas;

VIII. as entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.

**Art. 28** - A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, sem prejuízo do disposto no art. 30 e seus §§, da Lei Municipal n.º 1.472/2013.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CAPÍTULO V  
DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 29** - O Contrato de Gestão conterá cláusula dispondo sobre a obrigatoriedade, pela Organização Social, de elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.

**Art. 30** - O órgão da Secretaria da área, responsável pela supervisão, avaliação e acompanhamento do Contrato de Gestão, elaborará, em articulação com a entidade vencedora do processo de seleção, o instrumento contratual, observando os anexos do edital da seleção pública, e a remeterá à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão, para análise e sugestões.

**Parágrafo único** – As metas e valores do Contrato de Gestão levarão em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.

**Art. 31** - Depois da assinatura do Contrato de Gestão, a Secretaria da área providenciará sua publicação, na íntegra, no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos de comunicação, e, de forma resumida, em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado.

**Art. 32** - A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á à Secretaria da área, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

**Parágrafo único** - Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria da área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 33** - O órgão competente da Secretaria da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º - Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput* deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos da Lei Municipal n.º 1.472/2013.

§ 3º - Sendo a manifestação do Conselho de Gestão desfavorável, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§ 4º - Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento) serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social, sem prejuízo do procedimento estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Serão remetidos, também, ao Conselho de Gestão cópia dos relatórios técnicos trimestrais de que trata o *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO VI  
DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**Art. 34** - Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores que estiverem vinculados ao serviço transferido.

**Parágrafo único** - Considera-se, para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, apenas os servidores titulares de cargo efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 35** - O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado.

§ 1º - Durante o período da disposição o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º - O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I. relotado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou

II. posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relocação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

**Art. 36** - O Contrato de Gestão celebrado com Organização Social que venha a assumir atividades ou serviços já desempenhados pelo Município poderá dispor de cláusula estabelecendo um percentual mínimo de absorção dos servidores que estiverem vinculados ao referido serviço ou atividade.

**Parágrafo único** - O percentual estabelecido no Contrato de Gestão deverá, obrigatoriamente, ser mantido ao longo da vigência do referido Contrato.

**Art. 37** - O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos I e II, do § 2º, do art. 36, deste Decreto.

**Parágrafo único** - Na hipótese de cancelamento da disposição do servidor, decorrente de manifestação da Organização Social, esta deverá vir acompanhada da exposição de motivos do referido ato.

**Art. 38** - O valor pago pelo Município, à título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

**Art. 39** - A operacionalização do Programa Municipal de Organizações Sociais, no âmbito da área de saúde, atenderá, especificamente, ao seguinte:

I. o planejamento das ações do Programa para o setor deverá considerar as características específicas da área de saúde em relação ao perfil, ao porte e integração das unidades à rede assistencial, bem como sua compatibilidade com os planos estadual e federal de saúde;

II. os contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais deverão conter dispositivos que explicitem as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade, em consonância com as garantias estabelecidas no art. 198, da Constituição Federal e com o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

III. as Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos dos Sistemas de Informações de Saúde e demais processos/rotinas de prestação de contas.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** - As Secretarias que, na data de publicação deste Decreto, já tenham assinado Contrato de Gestão com Organização Social terão 30 (trinta) dias para indicar, através de ofício dirigido ao Conselho de Gestão, o órgão de sua estrutura interna responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do referido Contrato.

**Art. 41** - O Município poderá, sempre à título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A retirada dos bens, instalações e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante assinatura de “Termo de Permissão de Uso” pelo responsável legal da Organização Social.

§ 2º - Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto do Contrato de Gestão.

**Art. 42** - A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

**Parágrafo único** - Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

**Art. 43** - Os processos de transferência de serviços de que trata a Lei Municipal n.º 1.472/2013, e os que estiverem em curso, passarão a obedecer à disciplina legal nela estabelecida e o disposto neste Decreto.

**Art. 44** - Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, Estado de Alagoas aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, 378º ano de Elevação à Categoria de Vila.

*MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA*  
*Prefeito Municipal de Penedo*

## **Portarias**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 7.989/2014

*Nomeia os membros do Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais, instituído pela Lei Municipal n.º 1.472/2013.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei Municipal n.º 1.472/2013,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais de Penedo, criado pela Lei Municipal n.º 1.472/2013, será composto dos seguintes membros:

I - Presidente do Conselho Gestor, Luciano Barros Lucena, Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças;

I - membros representantes das Secretarias Municipais:

*a.* Vera Lúcia Oliveira Costa, Secretária Municipal de Saúde, que exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho;

*b.* Wesley Marques de Oliveira, Secretário Municipal de Educação;

*c.* Maria Izabel Cabral Ernesto Bezerra Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

II Para o exercício da representação da sociedade civil, ficam designados os seguintes membros:

*a.* Antônio Joaquim de Santana, representante das Associações de Moradores;

*b.* Ana Lúcia Gonçalves Espínola, representante do Conselho Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

c. Ana Luíza Araújo Freire Soares, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penedo.

**Art. 2º** - Os membros acima designados deverão se reunir e aprovar, mediante Resolução, o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciados após a publicação desta Portaria, para posterior ratificação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - A participação como membro do Conselho de Gestão não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, Estado de Alagoas aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, 378º ano de Elevação à Categoria de Vila.

*MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA*  
*Prefeito Municipal de Penedo*

# Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

